



Prefeitura Municipal de Uruburetama
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1708.01/2020 - SMS

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE REFORMA DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Art. 23, inciso I, alínea a: "para obras e serviços de engenharia:"

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES



art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) **para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor global a ser contratado é R\$ 95.754,94 (Noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, o secretário justifica a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O imóvel citado encontra-se com problemas estruturais, sem condições de uso há algum tempo, sendo que o mesmo necessita urgentemente de uma reforma, haja visto que, atualmente não dispomos de nenhum espaço similar. A reativação do referido auditório é um anseio desta Secretaria de Saúde, a qual precisa de um ambiente adequado para a realização de reuniões, treinamentos, conferências entre outros eventos. Vale ressaltar que o prédio supracitado também será de grande utilidade para outras instituições, e considerando que trata-se de um prédio público, também servirá à população em geral.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE REFORMA DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA**. Vale ressaltar que todas as propostas foram devidamente analisadas pelo engenheiro deste município, responsável técnico pelo detalhamento do serviço a ser prestado. A razão da opção em se contratar a empresa G. E. V CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.135.027/0001-24, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a



Prefeitura Municipal de Uruburetama
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SETOR DE LICITAÇÕES



realidade mercadológica. De acordo com mapa comparativo. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Uruburetama - Ce, 17 de Agosto de 2020.


Luana Maria Bastos Advincula
Presidente da Comissão de Licitação